



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2020.

PRESIDÊNCIA: Vereador EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA

SECRETARIA: Vereadora JAMILA CURY DORINI

APROVADO
Dat. 27/04/2020
PRESIDENTE

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às vinte horas, na sede do Poder Legislativo, situado à Praça Comendador Emilio Peduti, nº. 112, Edifício “Vereador Abílio Dorini”, sob a Presidência e a Secretaria dos Vereadores acima citados, foi realizada a 10ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Botucatu. Estiveram presentes no Plenário Vereador “Laurindo Ezidoro Jaqueta” os seguintes Vereadores: Abelardo Wanderlino da Costa Neto (Abelardo), Alessandra Lucchesi de Oliveira (Alessandra Lucchesi), Antonio Carlos Trigo (Carlos Trigo), Antonio Carlos Vaz de Almeida (Cula), Ednei Lázaro da Costa Carreira (Carreira), Jamila Cury Dorini (Jamila), Laudo Gomes da Silva (Sargento Laudo), Paulo Renato da Silva (Paulo Renato) e Roseli Antunes da Silva Ielo (Rose Ielo). Com a ausência do vereador André Rogério Barbosa (Curumim) e a presença de dez dos senhores vereadores, o Presidente instalou a sessão e fez o seguinte comunicado: *“Agradecendo a presença de todos, informo que a presente sessão ordinária está sendo realizada diante da necessidade de se dar andamento a questões inerentes ao processo legislativo. O momento que enfrentamos ainda requer muita atenção, cuidados e compreensão, portanto, ressalto a necessidade de procedermos aos trabalhos de forma bem resumida e objetiva, para evitarmos o tempo de permanência das pessoas reunidas”*. Em seguida, colocou em votação a ata das Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril, a qual foi aprovada pela unanimidade dos vereadores presentes. Logo após, solicitou à Secretária que procedesse a leitura das correspondências recebidas: da Prefeitura Municipal de Botucatu para Vereadores Alessandra Lucchesi, Carlos Trigo, Cula, Jamila, Paulo Renato, Rose Ielo, Sargento Laudo e Zé Fernandes, respondendo os requerimentos nº 151, 201, 204, 205, 207 ao 210, 213, 214, 216, 217, 251 e 257/2020; do Prefeito Municipal para Presidente e Vereadores, indicando o Vereador André Rogério Barbosa (Curumim) como líder do governo junto a Câmara Municipal; do Deputado Estadual Adalberto Freitas para Presidente e Vereadores, congratulando com a população e as autoridades do município pelo aniversário de 165 anos da cidade; do Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional para Presidente e Vereadores, informando a liberação de recursos financeiros ao município referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI nº 699825; do Superintendente do Hospital das Clínicas de Botucatu para Vereador Abelardo, respondendo o Requerimento nº 226/2020, do Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para Presidente e Vereadores, comunicando a filiação dos Vereadores Carreira, Cula, Paulo Renato e Sargento Laudo ao referido Partido; do Presidente do Botuprev para Vereadora Rose Ielo, respondendo o requerimento 274/2020. Projetos que deram entrada: 1) Projeto de Lei nº 29/2020, de iniciativa do Vereador Curumim, que denomina de “Subprefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Nelson Ribeiro (Pardinho)” o “Posto de Saúde” localizado no Residencial Caimã; 2) Projeto de Lei nº 30/2020, de iniciativa do Vereador Izaías Colino, que dispõe sobre regras e procedimentos a serem aplicados nos terminais rodoviários e veículos de transportes coletivo, para fins de prevenção de transmissão e combate ao COVID-19. Na sequência, o Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura das proposituras. Requerimento de Pesar nº 21/2020. Pela ordem, o vereador Sargento Laudo solicitou um minuto de silêncio em respeito à família enlutada. Requerimentos apresentados e aprovados: do vereador Izaías Colino nºs 275, 276 e 277; dos Vereadores Cula e Alessandra Lucchesi nº 278, do vereador Abelardo nºs 279, 280 e 281. O Senhor Presidente registrou a presença do vereador André Rogério Barbosa (Curumim). Do vereador Carlos Trigo nºs 282 e 283. Após o término do Pequeno Expediente, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse a chamada dos Vereadores para a Ordem do Dia. Projetos apreciados: 1) Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre as adequações da legislação municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como à adequação das alíquotas de contribuição devidas ao regime próprio de previdência social e dá outras providências. Pela Ordem, a vereadora Rose Ielo solicitou que seu relatório de vistas fosse anexado ao Projeto. O Presidente colocou o pedido em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos vereadores. Fizeram uso da palavra os vereadores Abelardo, Alessandra, Izaías Colino, Curumim (aparteado pelo vereador Abelardo) e Rose Ielo. Referido Projeto foi colocado em votação sendo aprovado pela maioria dos vereadores com votos contrários dos vereadores Abelardo, Izaías Colino, Carlos Trigo e Rose Ielo. Pela ordem, a vereadora Rose Ielo solicitou a verificação nominal da votação que confirmou 6 votos favoráveis e 4 contrários. Pela Ordem, vereadora Rose solicitou que sua justificativa de voto contrário constasse na ata da presente sessão. *“O Projeto de Lei Complementar nº 06 de 20/03/2020, dispõe sobre as adequações da legislação interna municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como à adequação das alíquotas de contribuição devidas ao regime próprio de previdência social, para atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, e dá outras providências. A legislação interna mencionada para alteração refere-se a: 1. Lei nº 6.050 de 27/12/2018 que “Aprova a avaliação atuarial de 2019 nos termos da Lei Complementar Municipal nº1. 231/2017 do Município de Botucatu e fixa alíquotas de Contribuição Previdenciária do RPPS dos servidores de Botucatu/SP”; 2. A Lei Complementar nº 1.231/2017 de 19/12/2017, que “Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Botucatu, cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV”; 3. A Lei Complementar nº 911/2011 de 13/12 de 2011, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu e dá providências correlatas”. Inicialmente cumpre informar que no dia 16/03/2020, através do ato nº 01 da Mesa Diretora, todas as atividades das comissões permanentes, reuniões e prazos regimentais de processos foram suspensos por 30 dias, ou seja; até 16/04/2020, dentre outras normativas em função de medidas protetivas ao COVID-19. Mesmo com os prazos suspensos desde 16/03, o PLC 06 em questão foi protocolado no dia 20/03/2020 pelo Prefeito Municipal, e teve o parecer opinativo do procurador jurídico em 26/03/2020, no qual*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Informou ao presidente da necessidade de pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Assistência Social e Saúde e Comissão de Orçamento e Finanças. Pois conforme o Art. 53 do Regimento Interno “As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade”. O procurador jurídico também sugeriu ao presidente a tramitação conjunta entre as comissões, o que não ocorreu! Embora encaminhado via e-mail pela secretaria da Câmara, às comissões uma possível tramitação conjunta, o fato é que não ocorreu, pois não houve despacho do presidente no processo solicitando tramitação conjunta, e considerando o cancelamento de reuniões de comissões e dos prazos processuais. Regimento Interno: Art. 76 Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for caso. Art. 77 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. Ocorreu ainda neste intermédio a saída do vereador José Fernandes no dia 31/03/2020 o qual pertencia as referidas comissões. Essa vereadora - Presidente da Comissão de Assistência Social oficiou ao presidente dos equívocos de tramitação sem observar as regras regimentais através do ofício anexo ao processo do PLC 06. Com o processo (PLC 06) parado devido cancelamento dos prazos e reuniões de comissões até 16/04, o presidente voltou atrás desta data em relação aos prazos regimentais e sessões, retrocedeu aos prazos e sessões e voltou a partir do dia 01/04, sendo que a sessão seguinte ocorreu no dia 06/04 para volta/posse do Vereador Curumim à Câmara Municipal, pois estava nomeado em cargo do poder executivo, e para compor as três Comissões já citadas e deixadas pelo Vereador suplente, José Fernandes. O Vereador Curumim foi nomeado no dia seguinte dia 07/04. Mesmo dia em que foi emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. No dia seguinte dia 08/04 emitiu o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. No dia 09/04 essa vereadora – no uso de suas atribuições como presidente da Comissão de Assistência Social, recebe o processo para análise, após parecer das comissões anteriores como rege as regras regimentais, mas com surpresa verifica um parecer do relator e membro desta mesma comissão sem que a Presidente tivesse recebido. Na qualidade de Presidente da comissão qualificou o parecer sem efeito, pois fora emitido fora da regra regimental e solicitou reunião com representantes do BOTUPREV, Procuradora do Município e Sindicato do Servidores para esclarecimentos sobre o PLC 06. Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal: Art. 64 “ Ao Presidente da Comissão Permanente compete: I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros; III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; IV - receber a matéria destinada à Comissão; Arbitrariamente o Presidente da Câmara Vereador Carreira endossou a quebra



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



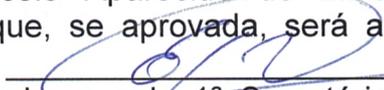
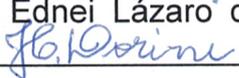
do Regimento Interno juntamente como relator e membro da Comissão de Assistência Social, Vereadores Sargento Laudo e CURUMIM, no qual esse último, havia assumido membro da comissão um dia antes. E justificou autonomia por ser presidente da Câmara e pela prevenção do COVID-19 em não aceitar a reunião da Comissão de Assistência Social. Com essas situações atropeladas sem o devido trâmite regimental, o Presidente Carreira coloca as pressas em pauta o Referido PLC 06/2020. Informado esse trâmite Regimental interno na Câmara Municipal equivocado e desrespeitoso, venho pontuar conteúdo relacionado ao projeto. As Alterações proposta pelo Poder Executivo, segundo o PLC, são justificadas pela imposição da Reforma da Previdência - Emenda Constitucional nº103 aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 12/11/2019. No que tange a alteração de contribuição de alíquota dos atuais 11 % para 14% a ser descontado dos servidores a partir de julho de 2020 em seus holerites para o Fundo de Previdência dos Servidores e manutenção do Fundo para concessão de suas aposentadorias é o principal ponto a ser comentado nesta justificativa.

No Parecer da Procuradora Jurídica do Município, Senhora Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros, contido na proposta do PLC 06/2020, ressalta a necessidade de encaminhamento dos documentos que comprove o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio por meio de garantia de equivalência, o valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apurada atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e liquidez dos benefícios, os quais deverão ser providenciados nos termos do art. 68 da Portaria MF nº 464 de 19/11/2018. (Normas para avaliações atuariais e parâmetros para definição do Plano de custeio e equacionamento de déficit) para atender as adequações pretendidas. Considerando que referido documento com o cálculo atuarial relativo ao exercício de 2020 não consta no presente Projeto de Lei, bem como ata de deliberação do Conselho do BOTUPREV sobre as alterações, e seria imprescindível para apreciação do PLC em análise. Considerando que na Lei nº 6.050 de 27/12/2018 que "Aprova a avaliação atuarial de 2019 nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017 do Município de Botucatu e fixa alíquotas de Contribuição Previdenciária do RPPS dos servidores de Botucatu/SP", houve o recente cálculo atuarial que estabeleceu a alíquota de 11% para o servidor, 11% para o patronal, mais 1,20 % de auxílio doença, mais 2% de taxa de administração e ainda equacionou um possível futuro déficit para daqui 35 anos, estabelecendo uma alíquota suplementar de mais 14% pela Prefeitura. No entanto esse vigente cálculo atuarial de 2019 contido nesta lei de 2019, será revogado com a nova proposta do PLC 06 e uma nova alíquota de 14 % aos servidores, assim como a do patronal de 15% mais 2% de taxa de administração é apresentada sem cálculo nenhum. Considerando que sem explicação do percentual necessário de alíquota suplementar, ficará mantida a alíquota suplementar de 14% pela Prefeitura para cobrir um futuro déficit, alíquota essa estabelecida e obtida através do cálculo atuarial de 2019 e que, no entanto, esse cálculo atuarial será revogado na presente proposta, sendo o Art. 1º da Lei nº 6.050 de 27/12/2018, pois é o dispositivo que esclarece na tabela da lei o conteúdo do cálculo atuarial anexo ao processo desta lei. Considerando que atualmente o fundo de previdência dos servidores não está deficitário, pois há mais de 200 milhões aplicados de recursos deste



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ando, outra situação que justifica análise do cálculo a longo prazo. Considerando que conforme art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o § 4º informa que: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social”. E nesta exceção o município poderia ficar isento de aplicar a regra da Emenda Constitucional, uma vez que as recentes alíquotas aplicadas no ano de 2019 com o cálculo atuarial contido no processo do Projeto de Lei que originou a Lei nº 6.050 de 27/12/2018 foi equacionado, a exemplo da alíquota suplementar que se manterá. Considerando ainda a falsa informação de que a Prefeitura não poderá receber qualquer repasse financeiro do Governo Federal, sem a devida interpretação adequada das normas existentes desde 2008 com a portaria 204 do Ministério da Previdência Social e portaria 1.348/2019, no qual deve-se encaminhar um Certificado de Regularidade de Previdência junto com o rol de documentos quando se firma parceria extra orçamentárias entre município e Governo Federal. Não afetando repasses constitucionais de direito do município, como FPM, SUS e até o FUNDEB. Este Projeto de Lei Complementar deveria ser discutido e compreendido pelos servidores públicos municipais, pela responsabilidade da transparência e respeito pela Lei do Executivo que Instituiu a Autarquia BOTUPREV em 2017, onde informa que o Regime Próprio de Previdência dos Servidores e suas alterações de alíquotas regem pelo princípio do equilíbrio atuarial e financeiro. Pelos motivos expostos, voto contra”. Antes do encerramento, o Presidente teceu alguns comentários a respeito do andamento da Sessão e da tramitação do projeto aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária. Eu, Marcelo Aparecido de Lima, Assistente Administrativo, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, 
Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira e pela 1ª Secretária da Câmara Municipal  Vereadora Jamila Cury Dorini.